

PROCESSO CÂMARA Nº 002/2026

**Os Vereadores que esta subscrevem,
no uso de suas atribuições
constitucionais e com fundamento no
art. 58, § 3º, da Constituição Federal
e no art. 63 do Regimento Interno
desta Casa Legislativa, vêm,
respeitosamente, requerer a Vossa
Excelência a instauração de
COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO (“CPI DA SAÚDE”),
pelo que expõem e requerem o
seguinte.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACOIABA**



REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA-CE

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e no art. 63 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a instauração de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO ("CPI DA SAÚDE")**, pelo que expõem e requerem o seguinte.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegaram ao conhecimento público, por meio de declarações do atual Secretário de Saúde e ampla divulgação em redes sociais, graves informações sobre o estado da saúde pública no Município de Aracoiaba-CE. As denúncias apontam para um cenário de caos administrativo, com o sucateamento de leitos de UTI e a suspensão de atendimentos médicos por falta de manutenção em equipamentos essenciais, levantando sérias dúvidas sobre a gestão dos recursos públicos e a continuidade dos serviços.

A delimitação do período de apuração a partir de 2019 justifica-se pela natureza contínua e progressiva dos fatos a serem investigados. Há indícios de que a situação de precariedade dos equipamentos e a gestão de contratos de manutenção, cujos efeitos danosos se manifestam atualmente, tiveram origem em atos e omissões administrativas ocorridos em exercícios anteriores, formando um elo de causalidade que torna indispensável a análise de todo o período para a completa elucidação dos fatos.

Tais circunstâncias, se confirmadas, representam grave violação do direito à saúde da população e indícios de má administração do erário, sendo imperativa a apuração por este Poder Legislativo, em seu dever de fiscalização.

II - DO FATO DETERMINADO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito terá como objeto: *"Apurar supostas irregularidades e omissões na gestão da Secretaria de Saúde do Município de Aracoiaba-CE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e a data de instauração desta Comissão, notadamente no que tange à aquisição, manutenção e eventual sucateamento de equipamentos médico-hospitalares, em especial dos leitos de UTI, bem como à aplicação e ao gerenciamento dos recursos públicos destinados ao setor."*

INACELIO LUCAS DE MELO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

15 10:45

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

RECEBIDO

EM 31/03/2026



III - DO PRAZO

Requer-se que o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão seja de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua instalação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 63 do Regimento Interno.

IV - DOS PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES E DO DIREITO APLICÁVEL

Para que não parem dúvidas e a fim de garantir o fiel cumprimento da Constituição e do Regimento Interno, os vereadores signatários destacam que, uma vez verificado o preenchimento dos requisitos objetivos (assinaturas, fato determinado e prazo), a instauração da CPI é **direito público subjetivo da minoria parlamentar**, constituindo-se a sua instalação em **ato vinculado** da Presidência, não cabendo juízo de mérito, conveniência ou oportunidade.

Nesse sentido, conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o procedimento a ser adotado por Vossa Excelência após o recebimento deste é o seguinte:

I - Leitura e Instalação Imediata: Realizar a leitura deste requerimento em Plenário e, ato contínuo, **declarar formalmente instalada** a Comissão Parlamentar de Inquérito.

II - Convocação das Lideranças: Após a instalação, oficializar as lideranças dos partidos e blocos parlamentares para que, em prazo regimental, procedam à **indicação formal dos respectivos membros** que irão compor a comissão.

III - Respeito à Proporcionalidade: A composição da comissão deverá, obrigatoriamente, respeitar o princípio da **representação partidária proporcional**, conforme mandamento do art. 58, § 1º, da Constituição Federal e do art. 63, § 2º, deste Regimento, assegurando a participação das minorias e a pluralidade de forças políticas desta Casa. A inobservância desta regra constitucional acarreta a nulidade da composição da comissão e pode ser objeto de controle judicial.

V - DO PEDIDO FINAL

Ante o exposto, e considerando a fundamentação jurídica e procedimental detalhada, requerem os vereadores signatários que Vossa Excelência **receba o presente requerimento e adote, de imediato, as providências para a formal instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito**, nos exatos termos da Constituição Federal e do Regimento Interno.

Nestes termos,

Pede deferimento.



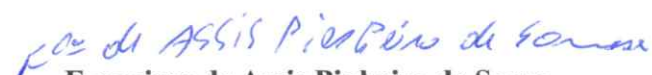
Aracoiaba-CE, 24 de março de 2026.



Francisco Diego Moura Paz
VEREADOR - PP


Antônia Daise Gomes de Brito
VEREADORA - PDT

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO JOSE EVANGELISTA DA SILVA
Data: 26/03/2026 11:28:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco José Evangelista da Silva
VEREADOR - PSB


Francisco de Assis Pinheiro de Sousa
VEREADOR - REPUBLICANOS


José Aderson Pereira Paz
VEREADOR - PSB



Antônio Ivelton Fernandes de Sousa
Antônio Ivelton Fernandes de Sousa
VEREADOR - PP

Joyce Cristina da Rocha Marinho
Joyce Cristina da Rocha Marinho
VEREADORA - PSB

Maria Fernanda A. Pinheiro
Maria Fernanda Alves Pinheiro
VEREADORA - UNIÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br **THIAGO DE FREITAS SILVA**
Data: 26/03/2026 10:44:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago de Freitas Silva
VEREADOR - REPUBLICANOS

VALDENIA
SILVEIRA
LIMA:68123558368
Assinado de forma digital por
VALDENIA SILVEIRA
LIMA:68123558368
Dados: 2026.03.26 11:44:04
-03'00'
Valdenia Silveira Lima
VEREADORA - PDT

Ofício nº 025/2026

Aracoiaba, 31 de março de 2026.

DA: SECRETARIA EXECUTIVA
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CASA LEGISLATIVA

Ilustre Assessor,

Encaminho para conhecimento e providências o requerimento apresentado para a instauração de comissão parlamentar de inquérito recebida nesta data 31 de março de 2026 às 10:45 horas, assinado pelos Vereadores: **Francisco Diego Moura Paz** (PP), **Antônia Daise Gomes de Brito** (PDT), **Francisco José Evangelista da Silva** (PSB), **Francisco de Assis Pinheiro de Sousa** (REPUBLICANOS), **José Aderson Pereira Paz** (PSB), **Antônio Ivelton Fernandes de Sousa** (PP), **Joyce Cristina da Rocha Marinho** (PSB), **Maria Fernanda Alves Pinheiro** (UNIÃO), **Thiago de Freitas Silva** (REPUBLICANOS) e **Valdenia Silveira Lima** (PDT), na oportunidade solicito parecer sobre o tema.

Atenciosamente,



Inacélio Lucas de Melo
SECRETÁRIO EXECUTIVO
INACELIO LUCAS DE MELO
CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
SECRETARIO EXECUTIVO

*Recebido 01/04/2026
9h18min*

ILMO. SR.
FRANCISCO YAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACOIABA
DIZ SIM AO PROGREDIR



CERTIDÃO

Certifico na qualidade de Secretário Executivo da Câmara Municipal de Aracoiaba, que recebi no dia 31 de março de 2026, às 10:45 horas, requerimento para instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (“CPI DA SAÚDE”).

Nestes termos dou publicidade nesta data.

Aracoiaba, 31 de março de 2026.



Inacélio Lucas de Melo
SECRETÁRIO EXECUTIVO

INACELIO LUCAS DE MELO
CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
SECRETARIO EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO E RECOMENDAÇÃO nº 06/2026

Assunto: Análise de Requerimento para Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito ("CPI das UTI's"). Verificação dos pressupostos constitucionais e regimentais. Ato vinculado.

DIREITO CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. QUÓRUM DE 1/3 DOS MEMBROS. REQUISITO AMPLAMENTE SATISFEITO, UMA VEZ QUE O REQUERIMENTO FOI SUBSCRITO PELA TOTALIDADE DOS VEREADORES. FATO DETERMINADO. O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO FOI DEVIDAMENTE ESPECIFICADO, COM DELIMITAÇÃO TEMPORAL (A PARTIR DE 2020), MATERIAL (AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E SUCATEAMENTO DE EQUIPAMENTOS) E SETORIAL (SECRETARIA DE SAÚDE), ATENDENDO PLENAMENTE À EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL. PRAZO CERTO. O REQUERIMENTO ESTABELECE O PRAZO DE 90 DIAS PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, CUMPRINDO O REQUISITO DE TEMPORALIDADE. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DA MINORIA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS OBJETIVOS, A INSTAURAÇÃO DA CPI É UM DIREITO DOS PARLAMENTARES, NÃO CABENDO À PRESIDÊNCIA JUÍZO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE. TRATA-SE DE ATO VINCULADO. CONCLUSÃO: O REQUERIMENTO É FORMAL E MATERIALMENTE VÁLIDO. A INSTALAÇÃO DA CPI É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

RECEBIDO

EM 07/10/2026


INACELIO LUCAS DE MELO
CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
SECRETARIO EXECUTIVO

1. Breve Relatório

Cuida-se de Requerimento para Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito pela totalidade dos membros desta Casa Legislativa, com o objetivo de "apurar supostas irregularidades e omissões na gestão da Secretaria de Saúde do Município de Aracoiaba-CE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e a data de instauração desta Comissão relativas às Unidades de Terapia Intensiva.

Processo remetido a esta Assessoria Jurídica. Assim, este parecer, portanto, analisa a admissibilidade da denúncia à luz dos documentos completos extraídos dos autos do processo cível.

2. Exposições e Fundamentos Jurídicos

A criação de Comissões Parlamentares de Inquérito é um dos principais instrumentos de fiscalização do Poder Legislativo, cujos requisitos estão previstos no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos municípios. São eles: (i) requerimento de um terço dos membros da Casa; (ii) apuração de fato determinado; e (iii) prazo certo para sua duração.

Passa-se à análise do preenchimento de cada um.

2.1. Do Quórum de Subscrição (Requisito Formal)

O primeiro requisito é o requerimento por, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara. Conforme consta no documento e informado na consulta, o pedido foi assinado pela quase **totalidade dos vereadores**, superando amplamente o quórum exigido.

Portanto, o requisito formal encontra-se **plenamente satisfeito**.

2.2. Do Fato Determinado (Requisito Material)

Este é o requisito de maior complexidade e o parecer deve se ater a ele com rigor. A jurisprudência do STF exige que o objeto da investigação seja específico, evitando apurações genéricas e exploratórias.

O requerimento em análise define seu objeto como:

"Apurar supostas irregularidades e omissões na gestão da Secretaria de Saúde do Município de Aracoiaba-CE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e a data de instauração desta Comissão, **notadamente no que tange à aquisição, manutenção e eventual sucateamento de equipamentos médico-hospitalares, em especial dos leitos de UTI**, bem como à aplicação e ao gerenciamento dos recursos públicos destinados ao setor."

A descrição é **suficientemente determinada em relação às UTI's**, e deve ser seguida dentro dessa limitação. Ela não é vaga, pois:

- **Delimita o setor:** Secretaria de Saúde.
- **Delimita o período:** A partir de 1º de janeiro de 2020.
- **Delimita o objeto principal:** Gestão de equipamentos (aquisição, manutenção, sucateamento), com foco especial nos leitos de UTI.

A parte final ("aplicação e gerenciamento dos recursos") está diretamente conectada ao objeto principal, isto é, as UTI's, não tornando a investigação genérica. Assim, o requisito do fato determinado encontra-se **plenamente satisfeito**.

2.3. Do Prazo Certo (Requisito Temporal)

O requerimento estabelece, em seu item III, o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos, prorrogável nos termos do Regimento. A fixação de um prazo definido atende à exigência constitucional.

Portanto, o requisito do prazo certo encontra-se **plenamente satisfeito**.

2.4. Da Obrigatoriedade da Instalação (Ato Vinculado)

O próprio requerimento, em seu item IV, já apresenta de forma precisa a tese jurídica consolidada pelo STF (ex: MS 37.733): uma vez preenchidos os três requisitos objetivos, a instalação da CPI é um **direito público subjetivo da minoria parlamentar**.

Isso significa que não há espaço para uma análise de mérito, conveniência ou oportunidade por parte da Presidência da Câmara. O ato de instalação é **vinculado**. Negar a instalação, neste cenário, configuraria um ato ilegal e passível de controle judicial.

2.5. Do Impedimento de Vereador para Compor a Comissão

É de conhecimento e fato notório a informação de que a Vereadora **Joyce Cristina da Rocha Marinho** exerceu o cargo de Secretária de Saúde do Município no ano de 2025.

O objeto da CPI, conforme o requerimento, abrange o período de 1º de janeiro de 2020 até o presente momento, incluindo, portanto, a gestão da referida parlamentar à frente da pasta.

O **Art. 63, § 3º, do Regimento Interno** desta Casa é taxativo ao dispor sobre quem não pode participar de uma CPI: “**Art. 63, § 3º:** Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver **envolvido** ou que tiver **interesse pessoal no fato a ser apurado.**”

A situação é de clareza solar. A vereadora, na condição de ex-gestora da pasta durante o período investigado, está inequivocamente "envolvida" e possui "interesse pessoal" no resultado da apuração, uma vez que os trabalhos da comissão avaliarão atos praticados sob sua responsabilidade.

A participação de um ex-gestor como investigador dos próprios atos (ou de seus sucessores e antecessores diretos) viola os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isenção, comprometendo a credibilidade e a validade jurídica dos trabalhos da comissão.

Portanto, a Vereadora Joyce Cristina da Rocha Marinho está **regimentalmente impedida** de ser indicada e de participar como membro titular ou suplente da "CPI da UTI's".

4. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Requerimento para Instauração da "CPI da UTI's" **preenche todos os requisitos constitucionais e regimentais** para a sua admissibilidade.

Sendo a instalação da comissão um ato vinculado, recomenda-se que o Presidente da Câmara:

- a) **Receba o requerimento** e realize sua imediata leitura em Plenário;
- b) **Declare formalmente instalada** a Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) **Oficie as lideranças partidárias** para que, no prazo regimental, indiquem os nomes dos vereadores que irão compor a comissão, observando rigorosamente o critério da **proporcionalidade partidária**;
- d) **No mesmo ofício, informe expressamente ao líder do partido da Vereadora Joyce Cristina da Rocha Marinho sobre o impedimento desta**, com base no

Art. 63, § 3º, do Regimento Interno, solicitando que seja indicado outro nome de sua bancada para a vaga.

É o parecer.

Aracoiaba/CE, 07 de abril de 2026.

**FRANCISCO YAGO
OLIVEIRA DO
NASCIMENTO
FERREIRA:6046558336**

9

Francisco Yago Oliveira do Nascimento Ferreira

Assessor Jurídico Parlamentar

OAB/CE 43.625

Assinado digitalmente por FRANCISCO YAGO
OLIVEIRA DO NASCIMENTO FERREIRA:60465583369
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Presencial, OU=33442145000100, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=FRANCISCO YAGO
OLIVEIRA DO NASCIMENTO FERREIRA:60465583369
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.07 23:11:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA



Ata da sétima (7ª) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracoiaba, aos 08 dias do mês de Abril do ano de 2026, às 10:00 horas teve início a 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracoiaba, realizada no Plenário Vereador Francisco Euclides dos Santos Paz, sob a Presidência do Vereador Pedro Campelo Nogueira. Verificado o quórum eleitoral, seguiu-se a presença dos Vereadores Pedro Campelo Nogueira (RESIDENTE), Francisco Diego Moura Paz (VICE PRESIDENTE), Airlândia Daise Gomes de Brito (SECRETARIA), Francisco José Evangelista da Silva (2º SECRETÁRIO), Antônio Ivelson Ferreira de Sousa, Valéria Silveira Lima, José Aderlan Pereira Paz, Joyce Cristina da Rocha Marinho, Francisco de Assis Figueira da Sousa, Maria Fernanda Alves Pinheiro e Tiago de Freitas Silva, todos presentes. Havendo o mesmo, Sua Excelência comissionou a todos para se pe "EM NOME DO POVO E COM A AJUDA DE DEUS DECLARAR ABERTA A PRESENTE Sessão". A ATA da Sessão quinzenal, foi lida e APROVADA. Na ordem do dia a seguinte matéria para deliberação: 1 - PROCESSO CÂMARA Nº 02/2026 "Instauração de uma Comissão por conta do Inquerito" (CPI DA SAÚDE); 2 - PROCESSO CÂMARA Nº 03/2026 - observância por prática de atos incompatíveis com o dever parlamentar - apresentado pelo senhor Francisco...



eis Silvestre Costa, 3. Índice: N.º 061, 07, 08
 Vereador Diogo Brito, incluindo para revisão
 geral da iluminação pública da localidade
 de acesso de baixo. O Senhor Presidente autori-
 zou ao Secretário Executivo a fazer a lide-
 ra da ordem de obra iniciado pelo proces-
 so Câmara n.º 002/2026 de um requerimento
 assinado pelo Vereador Diogo Brito, Diogo Brito,
 Francisco Evangelista, Francisco de Assis, José Abo-
 ram, Antônio Ivaldo, José Cristina, Maria
 Fernanda, Thiago de Freitas e Volôlenia Silve-
 ra, fundamentada no que prescrevem os Artigos
 58, § 3 da C.F. e no Art. 63 do R.I da
 esta Legislativa, requer a instalação de uma
 Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI DA SAÚDE).
 No início de leitura entrou na localidade
 grupo de indivíduos que sequestraram um
 encanamento de água, em estabelecimento que
 faz um serviço de assistência em tubos gene-
 ralizados, necessitando de intervenção policial
 e da Guarda Municipal, o crime foi enca-
 tado em crime contra a saúde da coletividade,
 por este fato o Senhor Presidente resolveu en-
 cerna o presente crime, pois não havia
 meios legais para a constatação dos fatos
 com base no Relatório interno. Requisito
 que a partir da presente Sessão haja providência
 de fiscalização para a próxima Sessão, requi-
 sitando ainda que houve doação voluntária do
 patrimônio de um terreno destinado ao
 público. A sessão foi encerrada com a ex-
 pressa constatação. Em Juiz de Fora, Secretá-
 rio Executivo Lavo a presente Ata que vai
 assinada por mim que a Secretária, (fulano)

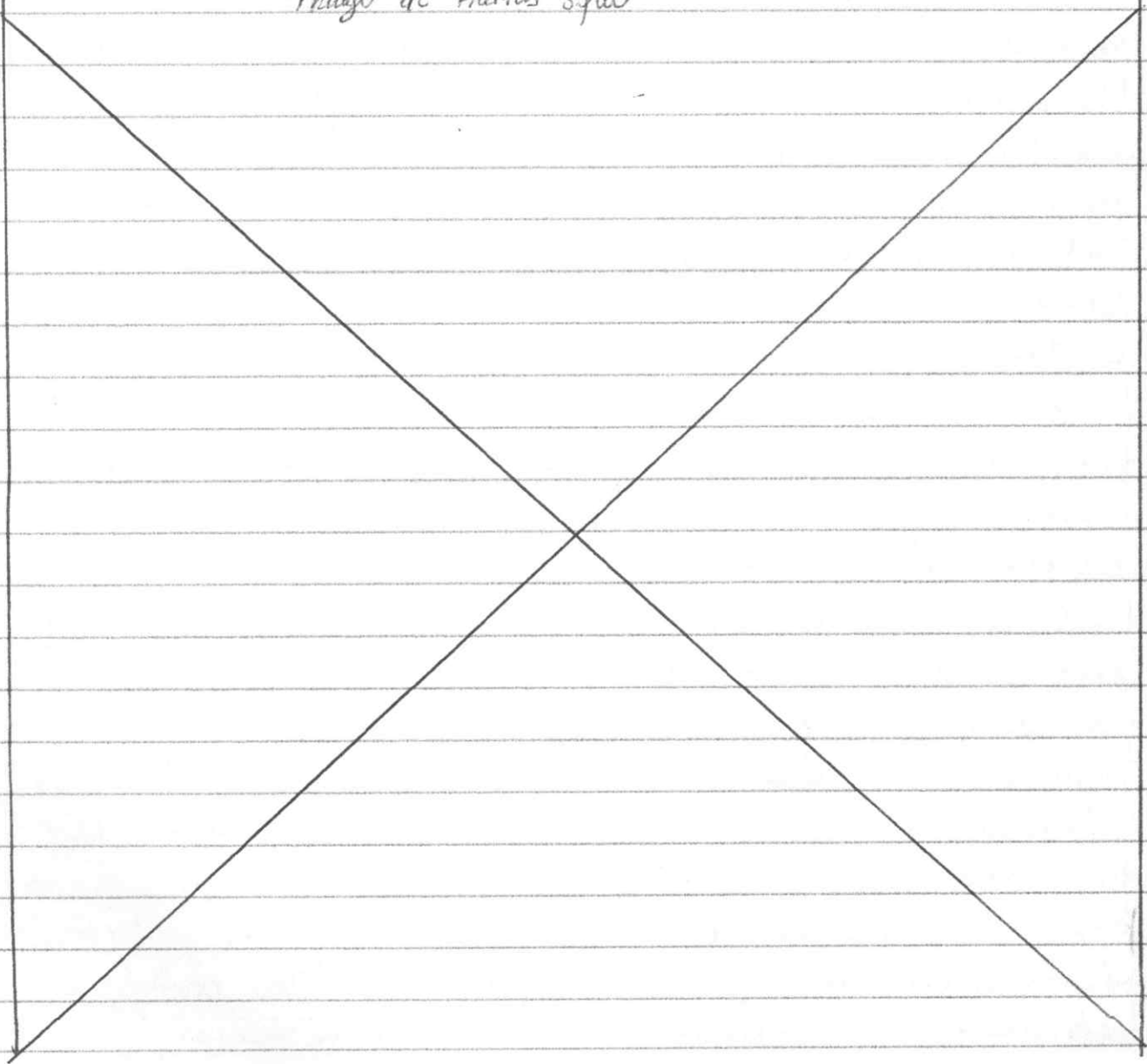


pelo Presidente da Mesa e pela Vereadora
 no mês de 08 de Abril de 2026.

~~João Gomes~~
 17. 11
 Antônia Maria Gomes de Brito
 Evandro Costa de Aguiar da Silva
 Sebastião Teixeira Vieira.

~~Antonio~~

João Carlos 1. 12
 Roque Antônio de Souza Santos
 R. de Assis Ribeiro de C.
 Maria Teresinha Alves Pinheiro
 Thiago de Freitas Silva



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA



Ata da 8ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracoiaba. Aos 15 dias do mês de Abril, às 9:40 horas, teve início a 8ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracoiaba do 20º Legislatura 1º período da Sessão Legislativa do ano de 2026. Vereadores presentes com registro no painel eletrônico

PRESENTES: Pedro Campelo Nozueira PRESIDENTE, Francisco Diego Moeno Paz VICE PRESIDENTE, Antonia Douce Goun G. Brito 1ª SECRETARIA, Francisco Jose Evangelista da Silva 2º SECRETÁRIO, Antonio Ivalton Fernandes de Sousa, Valéria Silveira Lima, Jose Assis Pereira Paz, Joyce Cristiana da Rocha Marinho, Francisco de Assis Pinheiro de Souza, Maria Fernanda Alves Pinheiro e Thiago de Freitas Silva, todos presentes. Havendo quorum, Sua excelência convocou a todos para o ato "EM NOME DO POVO E COM A

AJUDA DE DEUS DECLARAR ABERTA A PRESENTE SESSÃO". ATA da Sessão anterior foi lida e APROVADA. Na ordem do dia a seguinte reunião para deliberação: 1- PROCESSO CÂMARA Nº 002/2026, que novamente entra na pauta para discussões recebida pela Secretaria Executiva no dia 31/03/2026, às 10:45 horas, não incluída na Sessão do dia 1º de Abril por não atender os requisitos do Art. 97º do 18 (parágrafo e etc.) não se autorealiza, incluída na pauta da Sessão do dia 08 de Abril (7ª Sessão) sempre por tumultos

generalizados por elementos que visam
fazer o ambiente político. 2- Na Parte - PROCESSO
CÂMARA Nº 03/2026 - que pelo número para
mapador no Processo nº 002/2026, volta a
pauta em 1ª sessão, (3) referente a uma Denúncia
contra por infração prática de atos incompatíveis
com o decoro Parlamentar apresentada
também pelo senhor Francisco Lúcio Silveira
Costa, contra o Presidente da Mesa Diretora
Verendo. Pedro Compelo Nogueira. 4- PRO-
CESSO CÂMARA Nº 04/2026 - denúncia apresentada
pelo senhor Francisco Lúcio Silveira Costa
contra o Presidente Pedro Compelo Nogueira
na por infração Político-Administrati-
vas e quebra de Decoro Parlamentar - 5.
Por solicitação do Edil Diego Paz junto
ao (M) Presidente da Mesa, a leitura do
Mandato de Segurança Cível, da Vara Única
da Comarca de Anacostaba nº 3.216-16.
2026.8.06.0036 com pedido de liminar propo-
sto por Pedro Compelo Nogueira, deferido por
exemplar "Para determinar a impossibi-
lidade de afastamento provisório/casual do
emprego de suas funções, por parte de
seus funcionários da Câmara Municipal de
Anacostaba até o julgamento final da Voto
TIPO QUESTION, por decisão da Juiz de Direito
Cynthia Pereira Petri Feitosa no dia 07 de
Abril de 2026. Dando cumprimento a ordem
do juiz, o Parecer Jurídico e Decumobes
nº 06/2026 foi lido referente a análise de
Requerimento para Instalação de Comissão
parlamentar de Inquérito ("CPI dos U11's"),
requerido pela totalidade dos membros do



Poolo Legislativo com o objetivo de "APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E OMISSÕES NA GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA - CE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2020 E A DATA DE INSTAURAÇÃO DESTA COMISSÃO RELATIVAS ÀS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA";

O parecer conclui que o Requerimento para instauração da CPI preenche todos os requisitos constitucionais e regimentais para ser admitido - LEITURA - Parecer Jurídico e Recomendação nº 05/2026 - ASSUNTO: Análise de Admissibilidade da denúncia por suposta quebra de decoro parlamentar. Análise dos decursos legais. Vício insanável, ilegitimidade ativa, ausência de justa causa e litigância de má-fé. Fundamentação no Decreto-Lei nº 201/67 e Arts 74 e 101 do Regimento Interno. Após análise, o parecer jurídico em estrita observância ao ART. 101, XV do Regimento Interno, é a rejeição liminar e arquivamento imediato da denúncia. LEITURA - Parecer Jurídico e Recomendação nº 07/2026 - ASSUNTO: Análise de Admissibilidade da denúncia por suposta quebra de decoro parlamentar. Análise de Admissibilidade da Denúncia por infração Política - Admissibilidade em face do Verbo. Pedro Felipe Nogueira. Ausência de justa causa. Fundamentação no Decreto-Lei nº 201/67 e nos Arts 74 e 101 do R.I.

Após minuciosa análise da denúncia, em estrita observância ao Decreto-Lei nº 201/67, Regimento Interno e no Rótulo do Ofício da Câmara Municipal de Aracoiaba, a orientação é a de "rejeição liminar e Arquivamento imediato" da denúncia. As atas são a presidência de direito, passar os trabalhos ao Vice Presidente Vereador Diogo Paz para coordenar os

Trabalhos para o Presidente de Direito
Pedro Campelo Nogueira do figura como
abandonado. O Vice Presidente em exercício do
Cargo suspende a Sessão por 10 a 15 minutos.
No retorno, submeter os 02 pareceres jurídicos
os 05 e 07/2026 da Assembleia da Câmara
Legislativa e questionar ao Plenário sobre
sua aceitação: "quem for a favor permaneça
como está" "quem for contra se levante"
no 1º (Primeiro momento) ficou o pé
os Vereadores Pedro Campelo e Maria Fer-
nanda, configurando assim 08 votos pela apro-
vação e 02 contra. No 2º (segundo) momento
o Presidente em exercício repete o questiona-
mento sempre invertendo a decisão configura-
ndo. Votaram pela Inadmissibilidade do
parecer os Vereadores Pedro Campelo e
Maria Fernanda e pela inadmissibilidade
os Vereadores, Francisco José Evangelista,
Dário Brito, Valdemir Lima, Ivaldo Fer-
nandes, João Aderson, Joyce Cristina, Fran-
cisco de Assis, Thiago de Freitas Totali-
zando 08 VOTOS CONTRÁRIOS e 02 VOTOS FAVO-
RÁVEIS - DESAPROVADO. EM VOTAÇÃO AS DENÚNCIAS
RECEBIDAS - observado no painel eletrônico veri-
ficou-se 08 VOTOS FAVORÁVEIS PELO ATOHAMENTO
e 02 VOTOS CONTRÁRIOS, conforme placar verifi-
cado na votação dos pareceres; O requerim-
to, ainda de ser o seu parecer resolvido os
membros que compõem os 02 comissões
processuais: a primeira referente ao processo
câmara nº 03, os resolvidos pelo José Evan-
gelista PRESIDENTE, Thiago de Freitas RELATOR
Maria Fernanda MEMBRO. Ao PROCESSO CÂMARA

Antônia Jane Gomes de Brito

Franklin de Brito da Silva

Roberta Helena Lima

~~Antônia~~
João Carlos L. de B.

Luiz Cícero da Rocha Junior

Filipe de Assis Pereira de L.

Maria Fernanda Alves Pereira

Thiago de Freitas Silva

Ofício Circular nº 035/2026

Aracoiaba, 28 de abril de 2026.

Senhores Presidentes,

No uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 28 do Regimento Interno desta Casa, e em cumprimento à decisão do Plenário que aprovou o Requerimento de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Saúde), venho por meio deste solicitar a Vossas Excelências a indicação formal dos membros que comporão o referido órgão colegiado.

Ressalto que, nos termos do Art. 63, § 2º do Regimento Interno, a composição da CPI, que contará com 03 (três) membros, deve observar rigorosamente o princípio da proporcionalidade partidária, assegurando a representação plural das forças políticas desta Casa.

Diante da atual configuração das bancadas (PP, PSB, PDT, REPUBLICANOS e UNIÃO), solicito que as indicações sejam protocoladas junto a esta Secretaria da Presidência, a fim de que a Presidência possa baixar o Ato de Nomeação e dar início aos trabalhos investigativos.

Por oportuno, recorro a necessidade de observar os impedimentos regimentais, não podendo ser indicados vereadores que possuam interesse pessoal no fato ou envolvimento direto com o objeto da investigação, conforme preconiza o § 2º do já citado Art. 63.

Atenciosamente,



Inacélio Lucas de Melo

SECRETÁRIO EXECUTIVO

INACELIO LUCAS DE MELO
CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
SECRETARIO EXECUTIVO